



MUNICÍPIO DA NAZARÉ
Câmara Municipal

INFORMAÇÃO

ASSUNTO: Renovação Protocolo Óleos Usados

INFORMAÇÃO N.º: 182/UAGEP/2026

NIPG: 5409/26

DATA: 2026/04/13

DELIBERAÇÃO:

Deliberado em reunião de câmara realizada em/...../.....,

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

DESPACHO:

À Reunião
15-04-2026

Serafim António
Presidente da CM Nazaré

CHEFE DE DIVISÃO:

Exmo. Sr. Presidente, Concordo com o
exposto.
À consideração superior.
14-04-2026

O Chefe de Divisão da DOMA
João Santos, Eng^o

VEREADOR(A)/CHEFE DE DIVISÃO:

À Coordenadora Técnica Elsa Marques
Para inserir na ordem do dia da próxima reunião da Câmara Municipal, conforme Despacho do
Sr. Presidente.
15-04-2026

Helena Pola

Chefe da Divisão Administrativa e Financeira

INFORMAÇÃO

Exmo. Senhor Chefe da DOMA,

O Município estabeleceu em 2014 um protocolo com a SOGILUB – Sociedade de Gestão Integrada de Óleos Lubrificantes Usados, Lda, para a gestão dos Óleos Usados, quer produzidos pelo Município nas suas oficinas, quer recebendo os óleos dos particulares.

Para tal o município tem instalado nas oficinas um contentor de recolha de óleos usados, que disponibiliza à população de forma gratuita. Quanto o mesmo se encontra cheio, a Sogilub faz a recolha e tratamento dos óleos.

A SOGILUB é a entidade titular da licença para a gestão de Óleos usados, atribuída pelo estado, que foi agora renovada até dezembro de 2035.

É, pois, necessário renovar o protocolo existente, que terminou com a licença anterior e fazer novo protocolo com a nova licença atribuída.

Anexa-se a minuta de protocolo com Produtor de óleo Usado e Contrato de Cooperação, referente à recolha de óleos usados e à colocação do contentor e recolha de óleos dos particulares, para análise e aprovação.

O Chefe da UAGEP
13-04-2026



Ricardo Mendes, Eng.
Chefe de Unidade AGEP

CONTRATO DE COOPERAÇÃO DO IT YOURSELF (DIY)

Entre:

SOGILUB - Sociedade de Gestão Integrada de Óleos Lubrificantes Usados, Lda., sociedade comercial por quotas, com sede na Av. Eng.º Duarte Pacheco, Torre 2, Piso 6, Sala 4, Amoreiras, 1070-102 Lisboa, capital social de 50.000,00 Euros, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa - 3ª Secção sob o número único de identificação de pessoa coletiva e fiscal 507026594, neste ato devidamente representada por Luís Miguel dos Santos Gameiro, na qualidade de diretor geral com poderes para o ato, adiante designada por "SOGILUB",

E

Nome da entidade	Município da Nazaré
NIF	507012100
Morada da sede	Avenida Viera Guimarães, 52, 2450-118 Nazaré
Representada por	Serafim António Loureiro da Silva
Na qualidade de	Presidente

Em conjunto designadas por "Outorgantes",

Considerando que:

- a) A SOGILUB é titular de licença para a gestão de um Sistema Integrado de Gestão de Óleos Usados (SIGOU), homologada pelo Despacho n.º 1/SEecon/SEAMB/2025, dos Ministérios da Economia e do Ambiente e Energia – Gabinetes dos Secretários de Estado da Economia e do Ambiente, publicado em 26 de agosto de 2025, nos sítios institucionais da internet da Agência Portuguesa do Ambiente, I.P, e da Direção-Geral das Atividades Económicas, válida de 01 de janeiro de 2026 a 31 de dezembro de 2035 (adiante Licença);
- b) Nos termos da Licença e em conformidade com os princípios da autossuficiência, da proximidade e da hierarquia de gestão de resíduos, consagrados no Regime Geral da Gestão de Resíduos, bem como com os requisitos da rede de receção e recolha seletiva constantes do Decreto-Lei n.º 152 -D/2017, de 11 de dezembro, que unifica o regime da gestão de fluxos específicos de resíduos sujeitos ao princípio da responsabilidade alargada do produtor, ambos nas suas redações atuais, constitui obrigação da SOGILUB instituir em Portugal uma rede que: a) Seja de âmbito territorial integral, tendo em conta a densidade populacional da respetiva área de influência e segundo critérios de proximidade suscetíveis de incentivar o encaminhamento dos resíduos para o sistema integrado; b) Seja de fácil acesso para a deposição e para a recolha dos resíduos; c) Contribua para uma correta triagem dos resíduos; d) Promova a reutilização e o encaminhamento dos resíduos que não possam ser reutilizados para a reciclagem ou outras formas de valorização; e) Previna riscos para o ambiente, a saúde pública e a segurança das pessoas e bens - Rede SIGOU;
- c) Nos termos conjugados da alínea b) do número 3 do subcapítulo 1.2 e número 1 do Capítulo 7 da Licença, a SOGILUB pode promover sinergias, com vista a estruturar a Rede SIGOU;
- d) A 2.ª Outorgante no exercício da sua atividade, produz Óleos Lubrificantes Usados e vê-se, muitas vezes, na contingência de receber Óleos Lubrificantes Usados depositados nas suas instalações, aos quais importa dar um destino adequado;

e) Ambas as Outorgantes reconhecem a necessidade de se impulsionar uma gestão ambientalmente equilibrada dos Óleos Lubrificantes Usados produzidos em Portugal, assegurando que o seu tratamento e reciclagem decorram no estrito respeito por todas as normas legais;

É celebrado o presente Contrato de Cooperação que se subordina aos considerandos anteriores e se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira - Objeto

1. Pelo presente Contrato, as Outorgantes pretendem estabelecer mecanismos de cooperação, com vista à gestão ambientalmente equilibrada dos óleos lubrificantes usados que venham a ser produzidas ou entregues por particulares nas instalações da 2.ª Outorgante.
2. Como tal, as Outorgantes acordam na colocação de reservatórios que funcionarão como local de receção de Óleos Usados, adiante designados por oleões, e que serão colocados na(s) instalação(ões) da 2.ª Outorgante:

Morada do ponto de receção	Coordenadas de localização
1 Oficinas Municipais – Rua das Oficinas, 2450-065 Nazaré	39.05929; 39.59949

3. A 2.ª Outorgante aceita a propriedade dos oleões e assume, por si e por todos os seus trabalhadores e colaboradores toda a responsabilidade inerente à propriedade, detenção e bom uso dos mesmos, os quais lhe são cedidos em bom estado de conservação e aptos ao fim a que se destinam.
4. Considerando que os óleos usados provenientes dos cidadãos ficam abrangidos pelo SIGOU, os oleões cedidos à 2.ª Outorgante podem receber os mesmos, em respeito pelas responsabilidades e garantias infra.
5. A SOGILUB fica expressamente excluída de qualquer responsabilidade ambiental ou outra decorrente do uso dos oleões para fim diverso daquele a que se destinam, bem como, por qualquer responsabilidade decorrente da falta de boa conservação, manutenção e vigilância dos mesmo

Cláusula Segunda - Ações a desenvolver pela SOGILUB

1. No âmbito do presente Contrato, a SOGILUB compromete-se a:
 - a) Sempre que solicitado pelo 2.ª Outorgante garantir a recolha dos óleos usados enunciados no número 5 do subcapítulo 1.1.1 da Licença em qualquer circunstância, inclusive os provenientes dos cidadãos, dando prioridade à proteção do ambiente, de acordo com os requisitos legais em vigor e de acordo com o Plano de Ação aprovado pela Agência Portuguesa do Ambiente, IP (APA, IP) e pela Direção-Geral das Atividades Económicas (DGAE), e a manter o registo atualizado dos números relativos à quantidade de óleos recolhidos no local de entrega acima identificado, para fins estatísticos;
 - b) Promover e gerir os meios e os procedimentos operacionais para a amostragem dos óleos usados existentes para recolha no 2.ª Outorgante e a proceder à sua análise sempre que considere necessário;

- c) Caso seja(m) identificada(s) situação(ões) de não conformidade com as referidas especificações técnicas no(s) óleo(ões), nomeadamente as previstas no nº 3 do artigo 49.º e n.º 3 do artigo 51.º do Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro, informar as autoridades competentes em 24 horas.
 - d) Envolver o 2.º Outorgante na definição das ações de sensibilização a nível local e apoiar financeiramente o desenvolvimento das mesmas, no âmbito do previsto no Plano de Sensibilização, Comunicação & Educação, no Plano de Investigação & Desenvolvimento, no Plano de Prevenção ou no Plano de Atividades da SOGILUB aprovados pela APA, IP e pela DGAE;
 - e) Desenvolver ações de cooperação técnica com o 2.º Outorgante no âmbito do previsto no Plano de Sensibilização, Comunicação & Educação, no Plano de Investigação & Desenvolvimento, no Plano de Prevenção ou no Plano de Atividades da SOGILUB aprovados pela APA, IP e pela DGAE.
2. No(s) caso(s) em que seja(m) identificada(s) situação(ões) de não conformidade, é da total responsabilidade da 1ª Outorgante o encaminhamento para destino final dos resíduos, bem como os custos associados à sua gestão adequada nos termos da legislação em vigor.

Cláusula Terceira - Ações a desenvolver pela 2.ª Outorgante

1. No âmbito do presente Contrato, a 2.ª Outorgante compromete-se a:
- a. Divulgar e informar, quer aos seus colaboradores, quer aos cidadãos, sobre o correto encaminhamento a dar aos óleos usados, de acordo com a legislação e regulamentação vigentes.
 - b. Não misturar os óleos lubrificantes usados com quaisquer outros produtos, promovendo a recolha seletiva e triagem dos óleos usados, no âmbito dos fluxos específicos de resíduos urbanos, para armazenagem no(s) oleão(ões) acima identificado(s);
 - c. Garantir que os oleões cedidos pela SOGILUB são utilizados exclusivamente para a armazenagem de óleos lubrificantes usados enunciados no número 5 do subcapítulo 1.1.1 da Licença;
 - d. Armazenar corretamente os óleos usados no(s) oleão(ões) acima identificado(s), nos termos da legislação em vigor e boas práticas ambientais vigentes. É ainda responsável pela correta identificação dos resíduos, fazendo-lhes corresponder os códigos da Lista Europeia de Resíduos (LER), definidos no número 5 do subcapítulo 1.1.1 da Licença.
 - e. Contactar o operador de gestão de resíduos contratado pela SOGILUB, responsável pela área onde se situam as instalações da 2.ª Outorgante constantes no nº. 2 da Clausula Primeira, através dos meios indicados em www.sogilub.pt, devendo identificar todas as suas necessidades respeitantes à recolha e transporte de óleos usados;
 - f. Garantir que o(s) referido(s) oleão(ões) é(são) colocado(s) e mantido(s) em local devidamente controlado de modo a permitir o acesso condicionado de cidadãos apenas para o fim de entrega de óleos lubrificantes usados;
 - g. Garantir a realização das operações necessárias à manutenção do(s) oleão(ões) acima identificado(s) em bom estado de conservação, bem como assegurar o encaminhamento dos mesmos para destino final, atendendo a que estes são construídos em material reciclável, findo que seja o seu período útil de vida, suportando todos os inerentes custos;

- h. Garantir a colocação do(s) oleão(ões) em local que respeite as normas de segurança e ambiente, entre outras, segregado e identificado, coberto, com boa visibilidade, adequada ventilação e acessibilidade, protegido contra impactos, afastado de fontes de ignição, com solo impermeável, fácil acesso frontal, provido de meios de proteção e combate a incêndio e Kit de absorção de derrames;
- i. Assegurar a limpeza e funcionalidade do local onde se situam o(s) oleão(ões), de forma que a recolha do óleo usado aí decorra de forma rápida e segura;
- j. Garantir o registo permanente aos cidadãos que fazem entregas de óleos usados de modo a permitir à SOGILUB a identificação da origem dos mesmos, caso seja(m) identificada(s) situação(ões) de não conformidade com as referidas especificações técnicas no(s) oleão(ões);
- k. Garantir o bom acondicionamento dos oleões e respetiva segurança contra impactos e derrames e assegurar o cumprimento das regras estabelecidas pelas autoridades para os locais de colocação dos oleões;
- l. Garantir a correta receção dos óleos entregues pelos produtores e o controlo do nível do depósito;
- m. Obter os dados exatos de georreferenciação dos oleões a fim dos mesmos poderem estar devidamente identificados, entre outros, no site da SOGILUB;
- n. Cumprir a legislação em vigor para a gestão deste tipo de resíduo.

Cláusula Quarta - Avaliação

1. As Partes poderão realizar uma reunião anual com vista a avaliar os resultados da execução do presente Contrato, em data, local e hora a acordar entre si.
2. A SOGILUB poderá realizar auditorias periódicas, por intermédio de entidades independentes, com o objetivo de verificar a qualidade e veracidade das informações transmitidas pelo 2.º Outorgante) e dar-lhe conhecimento dos resultados, de modo que este execute as correções de eventuais não conformidades e ocorrências detetadas, num prazo a estabelecer pela SOGILUB.
3. Caso o 2.º Outorgante não execute as correções de eventuais não conformidades e ocorrências detetadas no prazo para o efeito concedido pela SOGILUB, tal incumprimento constituirá justa causa de resolução do Contrato nos termos do disposto na Cláusula Décima.
4. Os custos da auditoria serão suportados pela Sogilub.

Cláusula Quinta - Comunicações

1. Todas as comunicações entre as Partes a efetuar ao abrigo do presente Contrato devem ser efetuadas por escrito, por correio eletrónico, para os respetivos endereços a seguir indicados:

Sogilub, Lda.

Av. Eng.º Duarte Pacheco, Amoreiras Torre 2, Piso 6 - Sala 4 - 1070-102 Lisboa

Email: geral@ecolub.pt | Telefone: 213802040

Nome da entidade	Município da Nazaré
Pessoa de contato	Eng.º Ricardo Mendes
Morada correspondência	Av. Vieira Guimarães, 52, 2450-118 Nazaré
Telefone	262550010
Email	ga@cm-nazare.pt

2. Quaisquer alterações aos contactos indicados no número anterior apenas se tornarão efetivas após a receção pelas Partes da respetiva comunicação escrita.

Cláusula Sexta - Aditamentos

Todos os aditamentos ao presente Contrato farão parte integrante do mesmo e deverão constar de documento escrito e assinado por ambas as Partes.

Cláusula Sétima - Confidencialidade

1. As Partes comprometem-se a manter toda e qualquer informação e/ou documentação obtida e correspondência trocada, classificada pela entidade emissora de confidencial, na mais estrita confidencialidade.
2. Excetuam-se do disposto no número antecedente as situações de litígio em que seja necessário apresentar documentos e revelar informações para efeitos de defesa dos direitos e interesses da Parte.
3. A obrigação de confidencialidade manter-se-á mesmo após o termo de vigência do presente Contrato.

Cláusula Oitava - Duração

O Contrato produzirá efeitos a partir da data da sua assinatura pelas partes, tendo em conta a Licença atribuída à SOGILUB, e manter-se-á em vigor até 31 de dezembro de 2035.

Cláusula Nona - Resolução

1. Qualquer das partes é livre de resolver o presente Contrato, a qualquer momento e com efeitos imediatos, caso se verifique o incumprimento, por qualquer uma delas, das obrigações aqui previstas, ou em caso de insolvência, ficando a parte incumpridora, no primeiro caso, obrigada a indemnizar a contraparte por todos os danos, prejuízos e lucros cessantes decorrentes do incumprimento.
2. A resolução do Contrato nos termos do número anterior só produzirá efeitos após notificação à outra parte, por carta registada com aviso de receção, com indicação dos motivos da resolução.
3. Considera-se justa causa de resolução, o não cumprimento, pela 2.ª Outorgante da(s) obrigação(ões) (i) de execução as correções de eventuais não conformidades e ocorrências detetadas no prazo para o efeito concedido pela SOGILUB, (ii) de registo permanente das entregas de óleos usados dos produtores e cidadãos, de modo a permitir à SOGILUB a identificação da origem dos mesmos e (iii) manutenção das condições adequadas de armazenagem.

Cláusula Décima - Exercício de Direitos

Fica desde já estabelecido que o atraso no exercício de qualquer direito ou faculdade previsto no presente Contrato por qualquer uma das Partes não determina renúncia ao mesmo ou preclusão do direito de o exercer, mantendo a Parte em causa o direito de a qualquer momento exercer o respetivo direito ou faculdade.

Cláusula Décima Primeira - Foro

1. As Partes comprometem-se a envidar todos os esforços para chegarem a soluções concertadas e amigáveis no caso de surgirem dúvidas ou diferendos respeitantes à validade, interpretação ou execução do presente Contrato.
2. Caso as Partes não consigam resolver os diferendos nos termos do número antecedente, o litígio resultante da validade, interpretação ou execução do presente Contrato deverá ser dirimido nos tribunais da comarca de Lisboa, com renúncia expressa a quaisquer outros.

Feito em duas vias de igual valor, ambas valendo como originais, devidamente rubricadas e assinadas, ficando uma na posse de cada um dos contraentes.

Lisboa, [Clique ou toque para introduzir uma data.](#)

Pela SOGILUB

Pela 2.ª Outorgante

Luís Gameiro
(Diretor Geral)

[Clique para adicionar nome e cargo do representante](#)

CONTRATO COM O PRODUTOR DE ÓLEO USADO (PROU) n.º 10119625

Sogilub - Sociedade de Gestão Integrada de Óleos Lubrificantes Usados, Lda., sociedade comercial por quotas, com sede na Av. Eng.º Duarte Pacheco, Torre 2, Piso 6, Sala 4, Amoreiras, 1070-102 Lisboa, sob o número único de identificação de pessoa colectiva e fiscal 507026594, neste acto devidamente representada por Luis Gameiro, com poderes para o acto, adiante designada por "**SOGILUB**", titular de licença para a gestão de um Sistema Integrado de Gestão de Óleos Usados (SIGOU), homologada pelo Despacho n.º 1/SEEcon/SEAMB/2025, dos Secretários de Estado da Economia e do Ambiente, publicado em 26 de agosto de 2025, nos sítios institucionais da internet da Agência Portuguesa do Ambiente, I.P (APA), e da Direção-Geral das Atividades Económicas (DGAE), válida de 1 de janeiro de 2026 até 31 de dezembro de 2035 (adiante Licença),

E, **Município da Nazaré**, com sede em Rua das Oficinas, Oficinas Municipais, Pederneira, 2450 - 060 Nazaré, titular do número único de identificação de pessoa colectiva e fiscal 507012100, neste acto devidamente representada por Serafim António Loureiro da Silva, com poderes para o acto, adiante designada abreviadamente por **PROU**, ao qual foi atribuído dentro do Sistema Integrado de Gestão de Óleos Usados (SIGOU) o número 10119625, e que tem as seguintes informações adicionais:

MORADA: Rua das Oficinas, Oficinas Municipais, Pederneira	
2450 - 060 Nazaré, Nazaré	
TELEFONE: 262562192	CÓDIGO APA: APA13827983
CORREIO ELECTRÓNICO: ga@cm-nazare.pt	

É estabelecido o seguinte **CONTRATO**:

A) Da **SOGILUB**

1. Sempre que solicitado pelo PROU, compete à SOGILUB promover a recolha e transporte de óleos usados, sem quaisquer encargos, salvo o disposto no número 3 infra.
2. Caso a a quantidade envolvida pela solicitação do PROU seja igual ou superior a 400 litros, a SOGILUB deve garantir a recolha e transporte dos óleos usados no prazo máximo de 15 dias úteis a contar da respetiva solicitação, com excepção de agendamento de prazo diferente de comum acordo e sem encargos para aquele.

3. A A SOGILUB deve promover a recolha dos óleos usados enunciados no número 5 do subcapítulo 1.1.1 da Licença em qualquer circunstância, dando prioridade à protecção do ambiente, tendencialmente com encargos para o PROU nas situações em que não sejam respeitadas as «*ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS ÓLEOS USADOS*» e disponíveis no portal electrónico da APA.
4. Compete à SOGILUB, promover e gerir os meios e os procedimentos operacionais para a amostragem dos óleos usados existentes para recolha no PROU e a proceder à sua análise sempre que considere necessário.
5. Quando forem identificadas situações de não conformidade com as referidas especificações técnicas e de incumprimento com as disposições legais aplicáveis no local de produção/recolha, nomeadamente as previstas no nº 3 do artigo 49.º e n.º 3 do artigo 51.º do Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro, compete à SOGILUB informar as entidades oficiais em 24 horas.

B) Obrigações do PROU

6. No âmbito do SIGOU, o PROU é responsável pela correta armazenagem dos óleos usados no local de produção/recolha acima identificado, nos termos da legislação em vigor e boas práticas ambientais vigentes. É ainda responsável pela correcta identificação dos resíduos, fazendo-lhes corresponder os códigos da Lista Europeia de Resíduos (LER), definidos no número 5 do subcapítulo 1.1.1 da Licença.
7. O PROU compromete-se a não misturar nos óleos lubrificantes usados quaisquer outros produtos. Os depósitos e locais de armazenagem dos óleos usados terão de permitir a sua recolha por aspiração para o camião cisterna em condições de segurança.
8. No(s) caso(s) em que seja(m) identificada(s) situação(ões) de não conformidade, é da responsabilidade do PROU, suportar os custos com o encaminhamento para destino final dos resíduos, nos termos da legislação em vigor. Caso não haja resposta do PROU acerca do encaminhamento para destino final adequado, no prazo concedido para o efeito, a SOGILUB procederá ao referido encaminhamento e responsabilizará aquele pelos custos incorridos.
9. De forma a agilizar e fomentar o processo de recolha e a facilitar a acção das entidades fiscalizadoras, compete ao PROU contactar o operador de gestão de resíduos contratado pela SOGILUB, devendo identificar todas as suas necessidades respeitantes à recolha e transporte de óleos usados.
10. O PROU deve solicitar a recolha e transporte de óleos usados através dos seguintes meios:
Tel: 249000500 Correio Electrónico: recolhaoleo.sisav@egeo.pt
11. O presente acordo considera-se celebrado e produz efeitos a partir da data da sua disponibilização ao PROU, por correio electrónico ou área reservada PROUWeb, devendo o PROU após impressão do mesmo apor a sua assinatura e devolver à SOGILUB, tendo em conta a Licença atribuída.

Impresso a 16-01-2026

Pela SOGILUB



Pelo PROU